



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 201 /11

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.



“REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Franklin D. R. Nobre  
Chefe de Gabinete  
Decretado  
A Câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e o Prefeito Carlos James Barro da Silva, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte LEI:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - No município de Rorainópolis haverá um Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo 60% homens e 40% de mulheres escolhidos pela comunidade através de eleição, para mandato de três anos, permitida a reeleição por igual período, através do voto direto.

**Parágrafo Único:** Para cada conselheiro haverá 1 (um) suplente.

**Art. 2º** - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto pelos eleitores do município, em eleição coordenada por comissão especial, sob responsabilidade do **CMDCA** e fiscalizada pelo **Ministério Público**.

**§ 1º** - Todo processo de eleição será acompanhado e fiscalizado pelo representante do **Ministério Público (Art. 139 – ECA)**.

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão da Eleição comunicará ao **Ministério Público** da Comarca de Rorainópolis, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias a realização da eleição.

**Art. 4º** - O **CMDCA** coordenará o processo Eleitoral nos parâmetros desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS PARA CONSELHEIROS

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE

**Art. 5º** - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, até quarenta e cinco (45) dias antes do pleito.

§ 1º - O processo deverá ser guiado em 24 horas para a Comissão Eleitoral, junto ao **CMDCA**, que terá três (03) dias úteis para análise e parecer da documentação.

§ 2º - O processo que não tiver com a documentação completa retornará ao protocolo em dois (02) dias úteis para ciência do candidato.

§ 3º - O candidato deverá retornar ao protocolo após cinco (05) dias úteis à inscrição, a fim de informar-se sobre o processo.

**Art. 6º** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Rorainópolis há 02 (dois) anos e continuar residindo durante o mandato;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - ter Certificado ou atestado de Participação em Curso, Seminário ou Jornada de Estudo com discussão especificamente na Área da Criança e do Adolescente (**ECA**) com carga horária mínima de 20 horas, ou a discussão



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de políticas de atendimento à criança e ao Adolescente; ou ter exercido a função de conselheiro tutelar;

VII - Não exercer mandato político eletivo;

VIII – apresentará carta de recomendação de uma entidade do Município, que desenvolva trabalho direto com criança e adolescente, limitando – se cada entidade, a indicação de 02 (dois) candidatos.

IX – ser aprovado em prova objetiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** e das Legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

X – apresentar certificado de Conclusão do Ensino Médio 2º (segundo grau) completo.

XI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

XII – ter dedicação exclusiva na função, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;

XIII – se for membro do **CMDCA** deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

**SEÇÃO II**

**DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

**Art. 7º** - São documentos necessários a serem apresentados no ato da inscrição:

I – Certidão negativa de condenação criminal, transitada em julgado da Justiça Estadual, Federal e Alvará de Folha Corrida, com o mesmo teor, fornecida pelo Fórum da Comarca de Rorainópolis.

II - Cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados;

a) Carteira de Identidade;

b) Certificado de Reservista;

c) C.P.F.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

d) Comprovante de residência (conta de luz/água/telefone) e/ou declaração de residência registrada em cartório, quando os encargos não forem obrigação do candidato;

e) Declaração de próprio punho de disponibilidade de tempo integral e ou documento de entidade governamental/não governamental dando garantias de concessão de tempo integral ao candidato no caso de ser eleito.

**Art. 8º** – A Comissão Eleitoral publicará na imprensa local a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimento.

**Art. 9º** - Serão considerados aptos a se candidatarem aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

**CAPÍTULO III**

**DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E**

**DA IMPUGNAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

**Art. 10** - As candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

**Art. 11** – A comissão eleitoral indeferirá o registro da candidatura que deixar de preencher os requisitos constantes desta Lei.

**Art.12** - Indeferido o registro, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem recurso.

**Art.13** – O candidato poderá indicar, além do seu nome completo, uma variação nominal com que deseja ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO

**Art.14** – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, prevista nesta Lei.

**Art.15** – Os requerimentos de impugnação poderão ser apresentados por qualquer cidadão, desde que acompanhados de prova documental e devidamente fundamentada, via Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os requerimentos que não vierem acompanhados de prova documental e fundamentados serão indeferidos, de ofício, pela Comissão Eleitoral, sendo remetido ao protocolo da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, para conhecimento do impugnante e/ou candidato.

**Art.16** – Aos candidatos impugnados é assegurado o direito de defesa, a qual deve ser apresentada em 03 (três) dias úteis a contar da notificação, acompanhadas de prova documental e devidamente fundamentada.

**Art.17** – A comissão eleitoral informará de sua decisão, via protocolo, ao impugnante e ao candidato.

**Art.18** – Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso fundamentado ao **CMDCA** que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, contados da notificação da decisão.

**Art.19** – O **CMDCA** devesa manifestar –se em 05 (dias) úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da decisão do **CMDCA** caberá recurso no âmbito administrativo.

**Art.20** – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral, obrigatoriamente, publicará na imprensa local a lista dos candidatos, devendo está ser encaminhada ao **Ministério Público**, bem como ser fixada na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**SEÇÃO I**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 21** – A Comissão Eleitoral será composta por 08 (oito) membros do **CMDCA**, escolhidos dentre seus titulares em assembléia obedecendo ao critério da paridade.

**Art. 22** – A Comissão Eleitoral será extinta após a proclamação e publicação dos resultados, observando o disposto no **Artigo 59** desta Lei.

**SEÇÃO II**

**DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

**Art. 23** – Constituem instâncias eleitorais:

I – O Conselho Rorainopolense dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**;

II – A Comissão Eleitoral;

III – As Juntas Eleitorais.

**Art. 24** – Compete ao **CMDCA**:

I – Formar a Comissão Eleitoral;

II – Aprovar a composição das juntas eleitorais, propostas pela comissão eleitoral;

III – Publicar a composição das juntas eleitorais;

IV – Expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;

V – julgar;

a) os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral;

b) as impugnações de membros das juntas eleitorais;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- c) os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral;
- d) as impugnações de membros das juntas eleitorais;
- e) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei.

VI – Publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

**Art. 25** - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Dirigir o processo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para realização do pleito;
- III - indicar ao **CMDCA** a composição das juntas eleitorais para cada Distrito Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira e Santa Maria do Boiaçu;
- IV - publicar a lista dos mesários e dos escrutinadores;
- V - receber e processar as impugnações apresentadas contra os mesários e escrutinadores;
- VI - analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas;
- IX – julgar;
  - a) os recursos interpostos contra as decisões das juntas eleitorais;
  - b) as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores.
- X - publicar o resultado do pleito abrindo prazo para recurso nos termos desta Lei.

**Art. 26** - Compete às Juntas Eleitorais:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Responsabilizar-se pelo bom andamento da votação no Distrito pelo qual é responsável, bem como, resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência.

II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

III - expedir os boletins de apuração relativos às urnas localizadas na circunscrição de cada distrito

**SEÇÃO III**

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 27-** A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

**Art. 28** - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, não lhes sendo imputada nenhuma responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 29** - Até 30 (trinta) dias antes do pleito, os candidatos informarão à Comissão Eleitoral através de ofício no protocolo da Prefeitura Municipal de Rorainópolis e **CMDCA**, o valor, a ser gasto com a sua propaganda eleitoral e respectivas fontes, sob pena de cancelamento do registro.

**§ 1º** - Os eleitos e os suplentes prestarão conta à Comissão Eleitoral até três (03) dias antes, da posse, dos gastos com a campanha eleitoral.

**§ 2º** - Os valores da prestação de contas dos candidatos, não poderão ultrapassar o valor informado para a Comissão Eleitoral.

**Art. 30** - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**§ 1º** - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: o oferecimento ou a promessa de dinheiro, transporte, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não sejam da atribuição do conselho tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo conselho tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

**Art. 31** - Compete à comissão eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Eleitoral poderá liminarmente, determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como recolher o material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

**Art. 32** - Qualquer cidadão poderá dirigir denúncias à Comissão Eleitoral, via protocolo, sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada e amparada de prova.

**Art. 33** - Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa fundamentada, no prazo de três (03) dias úteis.

**Art. 34** - Para instruir sua decisão, a comissão poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

**Art. 35** - Da decisão da comissão eleitoral deverão ser notificados o denunciante e o candidato.

**Art. 36** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, nos termos dos artigos 18 e 19 desta Lei.

**SEÇÃO IV**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 37** - Compete ao CMDCA e a Comissão Eleitoral indicar dentre os funcionários públicos municipais e funcionários públicos do Legislativo



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Municipal, os mesários e escrutinadores para atuarem durante o pleito, os quais serão convocados pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Para o atendimento no disposto do "caput" deste artigo, o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal fornecerão a listagem atualizada dos servidores municipais.

§ 2º - Na impossibilidade de se completar o quadro de mesários e escrutinadores, conforme o previsto no "caput" deste artigo, o **CMDCA** e a Comissão Eleitoral fica autorizada a convocar outros cidadãos indicados por entidades, para atuarem como mesários e escrutinadores.

**Art. 38** - Não poderão atuar como mesários e escrutinadores:

I - Os candidatos e seus parentes, ainda por afinidade até o segundo grau;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato;

III - os detentores de cargo eletivo de qualquer nível;

IV - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos.

**Art. 39** - A Comissão Eleitoral fixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Rorainópolis, bem como, publicará em jornal de circulação na cidade, através de edital, a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar via protocolo, a indicação do mesário e ou do escrutinador, fundamentadamente no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do edital.

**Art. 40** - A comissão eleitoral processará e decidirá a impugnação de mesários e de escrutinadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O candidato impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 41** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao **CMDCA**, nos termos dos **Artigos 18 e 19** desta Lei.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 42** - Nas mesas receptoras de votos, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

**Art. 43** – O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora de votos, com o título de eleitor e documento de identidade com foto.

§ 1º – Na ausência de documentos oficiais sem identificação com foto o eleitor estará impossibilitado de votar.

§ 2º – A identificação do eleitor não alfabetizado será através de impressão digital.

**Art. 44** - Cada candidato poderá registrar 1 (um) fiscal para atuar junto a mesa receptora de votos.

**Art. 45** - Considerar-se-ão eleitos, os 5 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos no município, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o último candidato votado.

§ 1º Deverá ser obedecida os termos do **Artigo 1º** desta Lei.

**Art. 46** - A eleição se realizará no período compreendido entre às 8 (oito) horas e 17 (dezessete) horas, necessariamente em um domingo, em data a ser definido por Resolução expedida pelo **CMDCA**.

**Art. 47** - A Comissão Eleitoral é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no município, cabendo também, às juntas eleitorais, o exercício do trabalho nos distritos para o qual forem designadas.

## SEÇÃO V

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 48** - A apuração acontecerá em local único, sendo que o **CMDCA** regulamentará a quantidade de mesas escrutinadoras.

**Art. 49** - Cada candidato poderá credenciar 1(um) fiscal para atuar na apuração do sufrágio.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive a do candidato, no recinto destinado a apuração.

**Art. 50** - Toda a apuração terá fiscalização da junta eleitoral, ou da Comissão Eleitoral, quando for o caso para decisão quanto a impugnação de urnas e votos.

**Art. 51** - Antes do início da contagem dos votos, a junta eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas apresentadas junto à mesa receptora de votos.

**Art. 52** - Compete à junta eleitoral decidir sobre:

I - As impugnações aos votos, apresentados pelos fiscais;

II - as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais quando de sua abertura.

§ 1º - As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apuradas, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 2º - Das decisões da junta eleitoral, caberá recurso à comissão eleitoral, devendo ser apresentada no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 3º - Os recursos juntamente com os votos impugnados, serão decididos de imediato, devendo, a ocorrência, constar no boletim de apuração.

§ 4º - Cabe **IMPUGNAÇÃO** de urna na hipótese de violação.

**Art. 53** - O exame das impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras estabelecidas nos parágrafos do **Artigo 57**.

**Art. 54** - Até dez (10) dias antes do pleito, a Comissão Eleitoral deverá informar ao **Ministério Público**, os locais de votação e seus respectivos endereços, para fins de publicação em órgão da imprensa.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá publicar os locais de votação e seus respectivos endereços, em pelo menos, dois dos órgãos de imprensa de maior circulação do Município.

§ 2º - A Comissão Eleitoral fará contemplar, pelo menos, uma mesa receptora de votos nos locais de votação já estabelecidos pelo Cartório Eleitoral, existentes no último pleito municipal, estadual ou federal.

**Art. 55** - A junta eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, os locais onde funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.

**Art. 56** - Encerrada a apuração, as juntas eleitorais entregarão o resultado e o material respectivo à comissão eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas, não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas.

**Art. 57** - As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e no final lacrada, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e indicação de que estão sendo encaminhados em separado.

§ 2º - A ata de apuração deverá ficar anexada à urna apurada.

§ 3º - Juntamente com o voto em separado, deverão ser remetidos à Comissão Eleitoral, as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração com a indicação da urna que pertence o voto impugnado.

**Art. 58** - A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade de votos e a violação de urnas.

**Art. 59** - A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará os resultados da apuração do pleito.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 60** - Do resultado final, cabe recurso ao **CMDCA**, o qual deverá ser apresentado em três (03) dias úteis, a contar de sua publicação oficial.

**§ 1º** - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado e amparado de provas.

**§ 2º** - O **CMDCA** decidirá os recursos apresentados, em assembléia convocada exclusivamente para esse fim.

**Art. 61** - Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o que tiver mais idade.

**Art. 62** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis, mediante modelo previamente aprovado pela assembléia do **CMDCA**.

**Art. 63** - Poderá o **CMDCA** e a Comissão Eleitoral firmar convênio com o competente Órgão Judiciário, para a realização, através de processo eletrônico, do pleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Neste caso, serão observados, no que couber, o disposto nas seções IV e V do presente Capítulo.

**SEÇÃO VI**

**DA POSSE E DA EXONERAÇÃO**

**Art. 64** - Os conselheiros serão empossados no dia 4º de fevereiro, ao término do mandato de seus antecessores, em Seção Solene da Câmara Municipal de Rorainópolis presidida pelo Presidente e Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á, após o seguinte juramento: Juro cumprir e fazer cumprir, com fidelidade, com honestidade e dignidade, em aliança com a administração municipal, e todos os poderes, legalmente, constituídos, o papel social que me foi delegado pela comunidade de Rorainópolis, como membro efetivo do Conselho Tutelar de Rorainópolis, de acordo com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Roraima, Lei Orgânica do Município de Rorainópolis, com a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, com a Lei Municipal 040/1999 de 03 de maio de 1999, com normas e diretrizes do Conselho municipal, visando sempre á defesa dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente do município de Rorainópolis,



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

sem qualquer discriminação de ideologia, de partido político, de credo religioso, de classe social, de cor e de sexo.

**Art. 65** – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados nos cargos em comissão por atos do chefe do Executivo Municipal e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos em Lei.

**TÍTULO II**

**DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES**

**E PENALIDADES DISCIPLINARES**

**CAPÍTULO I**

**DOS DIREITOS**

**SEÇÃO I**

**DAS FÉRIAS**

**Art. 66** - O conselheiro terá direito a férias, após cada período de doze (12) meses de efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º - A tabela de gozo de férias será organizada em reunião do colegiado, de maneira que não haja afastamento simultâneo de mais de dois conselheiros.

§ 2º - Em caso de conflito de interesses quanto ao período de gozo de férias, os critérios de decisão serão os seguintes:

- a) maior assiduidade;
- b) razões pessoais;
- c) maior idade.

§ 3º - Na hipótese da letra "b" do parágrafo anterior, ao colegiado caberá decidir quanto a maior relevância das razões apresentadas. 



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

SEÇÃO II

LUTO E GALA

**Art. 67** - Em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau, será assegurado ao conselheiro, licença de cinco (05) dias corridos a contar da data do ocorrido, consoante ao **Art.115, inciso III letra "B" do Regime Jurídico Único**.

**Art. 68** - Ao conselheiro que contrair matrimônio civil, será assegurada licença de cinco (05) dias a contar da data do evento.

SEÇÃO III

CURSOS, REUNIÕES E MISSÕES ESPECIAIS

**Art. 69** – O Conselho Tutelar de Rorainópolis deverá garantir a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros para participação nos cursos de qualificação, sendo que as despesas decorrentes de locomoção, estadia e alimentação deverão ser financiadas pelo município.

**§1º** - O **CMDCA** oferecerá um curso de capacitação básico para Conselheiros Tutelares e suplentes.

**§2º** - O **CMDCA** em convênio com entidades e universidades manterá um programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos conselheiros Tutelares.

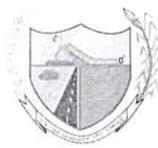
**§3º** - Para participação em programa de formação continuada, bem como palestras, reuniões, seminários, conferências, cursos e outros, os conselheiros deverão montar uma programação de forma a não interromperem o atendimento no **CONTUR**.

**§4º** - O conselheiro deverá, após o curso, comprovar sua assiduidade através do diploma, ou certificado.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

**Art. 70** - A conselheira gestante será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, consoante o **Artigo 7º, inciso XVIII da CF/88**.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 71** - A licença paternidade será concedida em consonância com o artigo 10, inciso II, parágrafo primeiro dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**SEÇÃO V**

**TRATAMENTO DE SAÚDE**

**Art. 72** - Ao conselheiro será assegurada a licença de até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, após esse período, a licença necessitará de perícia médica oficial, fornecida por perito da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o período de licença ultrapassar 15 (quinze) dias, o colegiado informará a decisão da perícia médica e solicitará ao **CONTUR**, a convocação do suplente imediato.

**SEÇÃO VI**

**DA LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR**

**Art. 73** - Ao conselheiro será assegurada a licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, até 180 (cento e oitenta) dias, sendo possível prorrogação por igual período.

§ 1º - O conselheiro deverá se assim necessitar, solicitar licença de interesse antecipadamente, num prazo de 30 (trinta) dias.

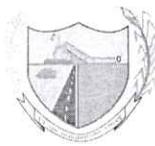
§ 2º - Se algum conselheiro solicitar licença para interesse convocar-se-á o suplente, devendo atender no prazo da ausência do titular.

**SEÇÃO VII**

**DA LICENÇA PARA CONCORRER**

**AO CARGO ELETIVO PARTIDÁRIO**

**Art. 74** - O conselheiro que concorrer à eleição política partidária, deverá obrigatoriamente solicitar, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu início, licença não remunerada de 120 (cento e vinte) dias, que serão contados retroativamente à data do respectivo pleito.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 75** - Caberá ao conselho tutelar, nos casos de impedimentos legais de seus membros, inferiores a 30 (trinta) dias, tomar medidas que não prejudiquem seu funcionamento.

**SEÇÃO VIII**

**DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

**Art. 76** – Será assegurado o pagamento do 13º salário ao Conselheiro Tutelar.

**SEÇÃO IX**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 77** - Os conselheiros serão remunerados pelo município, sem fazer parte do seu quadro funcional.

**Art. 78** – A remuneração do Conselho Tutelar corresponderá 02 (dois) salários mínimos vigentes vedados a cobrança de qualquer vantagem, exceto ao Presidente com acréscimo de 20% sobre o valor do salário.

**Art. 79** - A remuneração prevista no Artigo 78 será devida ao Conselheiro que estiver no efetivo exercício do cargo.

**Art. 80** – Somente serão remunerados os membros titulares do **CONTUR**, sendo que os suplentes farão jus á remuneração , quando em exercício de substituição, assim convocada pelo **CMDCA** nos casos previsto em Lei.

**Art. 81** – A efetividade dos conselheiros tutelares será controlada pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

**SEÇÃO X**

**DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

**Art. 82** - Convocar-se-ão os suplentes de conselheiros tutelares nos seguintes casos;

I - Quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 15 (quinze) dias;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - na hipótese de afastamento não remunerado previsto nesta Lei;

III - no caso de renúncia do Conselheiro Tutelar;

IV - para substituição do conselheiro tutelar, no período de férias;

§ 1º - Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao conselho respectivo.

§ 2º - O suplente de conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 4º - Para o efeito deste artigo convoca-se o suplente para o conselho tutelar respectivo.

**Art. 83** - Os conselheiros eleitos e os suplentes quando em exercício da função, estarão obrigados a dedicação exclusiva ao cargo, ou seja, quarenta (40) horas semanais, as quais poderão ser efetivamente cumpridas através de plantão no Conselho Tutelar ou de atendimento normal durante o horário de expediente.

**Art. 84** - Os suplentes serão convocados sempre que necessário, em substituição ao conselheiro titular, para o exercício provisório do mandato, no afastamento e/ou impedimento legal do titular por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou pelo tempo que durar o afastamento e/ou impedimento.

## SEÇÃO XI

### DO EXERCÍCIO

**Art. 85** - Considera-se efetivo exercício:

I - Férias;

II - casamento;

III - luto;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - cursos de especializações, reuniões ou missões especiais na área da criança e do adolescente;

V - licença maternidade e paternidade;

VI - tratamento de saúde.

**CAPÍTULO II**

**DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 86** - São deveres do conselheiro:

I - Manter a assiduidade e comparecer às sessões do colegiado;

II - tratar com humanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

III - atender pronta e preferencialmente as solicitações emanadas do Ministério público e do Juizado da Infância e da Juventude;

IV - solicitar licença não remunerada de cento e vinte (120) dias para concorrer a cargo eletivo político partidário, com antecedência de trinta (30) dias ao início da mesma.

**Art. 87** - Ao conselheiro é proibido:

I - Valer-se da função de conselheiro para lograr proveito pessoal;

II - usar indevidamente ou abusivamente a função de conselheiro;

III - coagir ou aliciar as partes atendidas com objetivos políticos partidários ou religiosos.

**CAPÍTULO III**

**DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**

**Art. 88** – Fica constituída a **Comissão de Ética**, composta pelas seguintes representações:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 1 (um) representante do Executivo Municipal;

III – 2 (dois) representantes do CMDCA, sendo necessariamente um representante governamental, escolhidos entre seus membros titulares e de forma paritária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete a Comissão de Ética instaurar Sindicância para apurar eventual falta grave de conselheiro tutelar, no exercício de sua função.

**Art. 89** - Constitui falta grave:

I - Usar de sua função para benefício próprio;

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelos conselhos tutelares;

III - exceder-se no exercício de sua função de modo a exorbitar sua competência, abusando de autoridade que lhe foi conferida;

IV - exercer outra atividade incompatível com a exclusiva prevista em Lei;

V - recusar-se a prestar atendimento;

VI - aplicar medida de proteção sem a decisão do conselho tutelar do qual faz parte;

VII - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VIII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido.

**Art. 90** - Constatada a falta grave, a comissão de ética poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - suspensão não remunerada;

III - perda da função.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 91** - Aplicar-se-á advertência, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do **Artigo 89**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, IV e V**, a comissão de ética, poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento da falta grave.

**Art. 92** - Aplicar-se-á penalidade de suspensão não remunerada, ocorrendo reincidência comprovada, na hipótese prevista no **Inciso I do Artigo 90**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se reincidência, quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

**Art. 93** - Aplicar-se-á penalidade de perda da função, quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o conselheiro tutelar reincidir em falta grave, já constatada em sindicância.

**Art. 94** - Na sindicância, cabe a comissão de ética assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do conselheiro tutelar.

**Art. 95** - A sindicância será instaurada por um dos membros da comissão de ética ou por denúncia de qualquer cidadão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com provas indicadas.

**Art. 96** - O processo de sindicância é sigiloso, salvo impedimento justificado.

**Art. 97** - Instaurada a sindicância, o acusado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela comissão de ética.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não comparecimento injustificado implicará na continuidade da sindicância.

**Art. 98** - Depois de ouvido o acusado, o mesmo terá 3 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada vista aos autos.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na defesa prévia, deverão ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.

**Art. 99** - Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação, e posteriormente as da defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As testemunhas de defesa comparecerão mediante intimação, e a falta das mesmas obstará o prosseguimento da instrução.

**Art. 100** - Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos a defesa para produzir alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 101-** Apresentadas as alegações finais, a comissão de ética terá 15 (quinze) dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

**§ 1º** - Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se esta ocorrer por novas provas, expressamente manifestadas na conclusão da comissão de ética.

**§ 2º** - O conselheiro poderá recorrer da decisão da comissão de ética nas vias judiciais.

**Art. 102** - Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deverá ser informado da decisão da comissão de ética.

**Art. 103** - Concluída a sindicância, pela incidência de uma das hipóteses previstas nos **Artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069/90**, os autos serão remetidos imediatamente ao **Ministério Público**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

### TÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 104** - O Conselho Tutelar de Rorainópolis - **CONTUR** terá como sede o local colocado a disposição pelo Poder Executivo Municipal, o qual garantirá a infra-estrutura necessária, e sua área de atuação, será definida pelo **CMDCA**.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** – Deverá fazer parte da infra-estrutura, no mínimo, 1 (um) psicólogo (a) e 1 (um) assistente social, para o atendimento na sede e Distritos.

**Art. 105** – O Executivo Municipal disponibilizará a **CONTUR** uma secretária para auxílio de serviços burocráticos e operacionais e outros servidores designados se houver a necessidade para tal.

**Art. 106** – Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na **Lei Federal 8069/90**, devendo o mesmo funcionar diariamente, inclusive em sábados, domingos, e feriados, 24 (vinte e quatro) horas ao dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ao dia, os Conselheiros Tutelares, garantirão regime de plantões no **CONTUR**.

**Art. 107** – Horário de atendimento ao público do **CONTUR** será de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e de 14 (quatorze) horas as 18 (dezoito) horas de segunda a sexta.

§ 1º - De segunda a sexta após as 18 (dezoito) horas, terá 2 (dois) Conselheiros sobreaviso até 8 (oito) horas do dia seguinte, para atender qualquer ocorrência, conforme escala de serviço elaborada e preestabelecido pelo **CONTUR**, aprovada pelo **CMDCA** e divulgado para o Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e outro que se fazem necessário.

§ 2º - Aos sábados, domingos e feriados, terá 2 (dois) Conselheiros sobreaviso 24 (vinte quatro) horas, para atender qualquer ocorrência, conforme escala de serviço elaborada e preestabelecido pelo **CONTUR**, aprovado pelo **CMDCA** e divulgado para o Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e outro que se fazem necessário.

§ 3º - A escala de serviço mencionada nos § 1º e 2º deste Artigo deverá constar nome, endereço e telefone de cada Conselheiro plantonista para fácil localização e a ser divulgação nas instituições competentes mencionadas nesta Lei.

**Art. 108** - O Conselho Tutelar reunir-se-á em reunião, uma vez por mês nas quartas-feiras e/ou se possível com técnicos de áreas diversas, com objetivos de ajudar nas definições de linhas de atuação no Município de Rorainópolis.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - Diariamente, os Conselheiros se reunirão no final dos expedientes, ou no início do expediente seguinte, para discutir as ocorrências do dia e os encaminhamentos em questões.

§ 2º - Sempre que houver necessidade os Conselheiros reunir-se-ão para fins de encontrar soluções ou aplicar medidas previstas em Lei.

§ 3º - O **CONTUR** apresentará ao **CMDCA** e as autoridades pertinentes relatórios das ocorrências e atendimentos diários efetuados e também a agenda de programações.

§ 4º - O **CONTUR** reunirá uma vez por semana para estudo do **ECA**.

**Art. 109** - Empossados, os conselheiros, através de votação serão eleitos entre os 5 (cinco), um Conselheiro **Presidente** e um Conselheiro que terá a função de **Secretário**.

§ 1º - eleição para Conselheiro Presidente e Conselheiro Secretário será coordenada e organizada pelo **CMDCA** até 24 horas da posse do Conselho Tutelar.

**Art. 110** – Com direito de voto para a eleição ao cargo de Conselheiro Presidente e Conselheiro Secretário do **CONTUR**.

I – os cinco membros empossados do **CONTUR**;

II – dois membros do **CMDCA**;

III – Secretária Municipal de Ação Social ou membro designado;

IV – Chefe do poder Executivo Municipal ou membro designado;

V – Presidente Poder Legislativo Municipal ou membro designado.

**Art. 111** – Compete ao Conselheiro Presidente:

I – Representar o Conselho Tutelar de Rorainópolis ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

II – assinar todos os documentos e correspondências oficiais do **CONTUR**;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – solicitar ao **CMDCA** as providencias junto ao Poder Executivo Municipal a designação de funcionários e garantia de infra-estrutura indispensável ao funcionamento do **CONTUR**,

IV – convocar e presidir as reuniões do **CONTUR**;

V – administrar as questões de ordem interna do **CONTUR**;

VI – promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** em conjunto com o **CMDCA**, através de campanhas, blitz educativas; palestras, seminários, grupos de estudos, propagandas e outros meios eficazes para divulgação, buscando parcerias com órgãos e entidades públicos ou privadas;

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da **Lei Federal 8.069/07190 – ECA, Lei Municipal nº. 040/1999** e as resoluções e normas emanadas do **CMDCA** e todas as Legislações pertinente.

**Art. 112** – A vigência do cargo de Presidente e Secretário do **CONTUR** será pelo período de 01 (um) ano com direito a um ano de recondução ao cargo.

**Art. 113** – Compete ao Conselheiro Secretário:

I – Secretariar todas as reuniões do **CONTUR**;

II – zelar pela manutenção de livros, fichas, documentos e demais papéis do **CONTUR**;

III – manter o controle de protocolo e arquivos;

IV – prestar informações, solicitar e expedir notificações;

V – manter as instalações, máquinas e equipamentos em condições de uso, zelando pela limpeza e manutenção.

VI – substituir o Conselheiro Presidente nas ausências ou impedimentos legais;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

TÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA

**Art. 114** – A prova objetiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA** e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente a ser aplicadas nos pré-candidatos terão que acompanhar as seguintes normas:

I – A divulgação da prova objetiva referente ao dia, horário de início e término, local será atribuição da Comissão Eleitoral a ser divulgado nos meios de comunicação do município.

II – os pré-candidatos ao Conselho Tutelar terão o prazo máximo de 2 (duas) horas para realizar a prova;

III – após o termino da prova será divulgado pela **Comissão Eleitoral** o gabarito oficial;

IV – a elaboração da prova de conhecimentos será em conjunto **CMDCA**, **Comissão Eleitoral** e com um profissional da área de educação (professor de nível superior), mantendo o sigilo e segurança a ser adotados pelo **CMDCA**;

V – a prova será elaborada com 20 (vinte) questões de múltipla escolha;

VI – cada questão da prova terá o valor de 0,5 pontos;

VII – o candidato para ser aprovado na prova objetiva terá que pontuar a nota mínima de 07 (sete), ou seja, realizar 14 (quatorze) acertos;

VIII – a correção da prova será feita por um profissional da área de educação (professor de nível superior);

IX – a aplicação e fiscalização das provas serão de responsabilidade do **CMDCA**;

X – a divulgação do resultado dos aprovados será feita pela Comissão Eleitoral;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 115** – Os servidores Municipais do Executivo ou do Legislativo que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito, mediante comprovante expedido pela Comissão Eleitoral, terão direito à 2 (dois) dias de folga conforme escala previamente acordada.

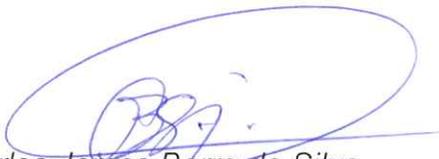
**Art. 116** – A pessoa jurídica que tiver seu trabalhador eleito para compor o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantias de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou a diferença entre esta e a de conselheiro Tutelar, será agraciada pelo **CMDCA** com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim.

**Art. 117** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 118** - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos em consonância com a **Lei Federal n.º 8.069/90** e **Lei Municipal n.º. 040/1999** e poderão ser disciplinados através do Regimento Interno da **CONTUR**.

**Art. 119** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do prefeito, 31 de Outubro de 2011.*

  
Carlos James Barro da Silva  
Prefeito Municipal

